



PROCESSO TC-11846/15

***Administração direta Municipal.
Secretaria da Educação e Cultura do
Município de João Pessoa.
Inexigibilidade de Licitação nº
09002/2015 - Aquisição de material
paradidático e contratação de serviços
de capacitação técnico-pedagógico
para a continuidade do Projeto
Robótica Educacional.***

***Decurso de lapso superior a 5 anos
entre a formalização do processo até a
manifestação técnica inicial. Prescrição
quinquenal. Reconhecimento e
Declaração da prescrição.
Arquivamento dos autos.***

A C Ó R D ã O AC1 – TC - 02963/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 09002/2015, realizada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, objetivando a aquisição de material paradidático e contratação de serviços de capacitação técnico-pedagógico para a continuidade do Projeto Robótica Educacional, no valor homologado de R\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), tendo como vencedora a empresa PETE COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS LTDA.

A Auditoria emitiu cota informando que, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 07/08/2020, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente em 07/08/2018, prevista no art. 8º da Resolução, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento.

O Representante do MPC opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da Resolução Normativa RN TC n.º 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR



Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 11846/15 da análise da legalidade da Inexigibilidade de Licitação n.º 09002/2015, realizada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa objetivando a aquisição de material paradidático e contratação de serviços de capacitação técnico-pedagógico para a continuidade do Projeto Robótica Educacional, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO